



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.131/2014**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Lote de terreno urbano de propriedade desta Municipalidade a **JOSILENE DE CARVALHO - ME – FUNILARIA BARCELONA**, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa **JOSILENE DE CARVALHO - ME – FUNILARIA BARCELONA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.741.109/0001-04, o Lote de terreno urbano de nº 03 da Quadra 02, com área de 415,50 metros quadrados, situado na Avenida Marari, Loteamento Vila Sandri I, nesta cidade, matriculado sob o nº 23.928 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres de propriedade do Município de Barra do Bugres.

**Parágrafo Único** – O lote mencionado no caput deste artigo, destina-se a ampliação da Empresa **JOSILENE DE CARVALHO - ME – FUNILARIA BARCELONA**, especializada nos serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

**Art.2º** - A doação será feita sob condição:

I. A doação do referido lote será efetuada mediante **Escritura Pública de Doação**, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei ou nas hipóteses do art. 6º da Lei Municipal 1.877/2009.

00051



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO BUGRES**  
Desenvolvimento com participação





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

II. Fica estipulado o prazo de **04 (quatro)** meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de **18 (dezoito)** meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo plenamente justificável, mediante autorização legislativa.

III. O lote de terreno ora doado não poderá em hipótese alguma ser vendido, emprestado, alugado, ou seja, ser objeto de qualquer alienação no prazo de 08 (oito) anos, exceto para fins de financiamento.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2014.

  
**JULIO CÉSAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal

00052



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO BUGRE**  
Desenvolvimento com participação

